

Índice 142), com início no dia 09 de Junho de 2008 e válido até 09 de Junho de 2009.

5 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

300422141

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Aviso n.º 18166/2008

Para os devidos efeitos se faz público, que, por despacho do Presidente do Município de 6 de Junho de 2008, se procedeu à nomeação do primeiro classificado para um lugar de Luís Miguel da Fonseca Reigado, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, aberto por aviso datado de 24 de Março de 2008.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

6 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

300420076

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 18167/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe

Nomeação

Torna-se público que, por meu despacho de 05 de Junho de 2008, foi nomeado para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, o candidato classificado em primeiro lugar no concurso aberto por aviso datado de 15 de Novembro de 2007 e afixado no placard da Secção de Pessoal a 19 de Novembro de 2007, a saber: José Dantas Lima Pereira, o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 46.º, n.º 1 conjugado com o artigo 114 da lei 98/97, de 26 de Agosto).

5 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

300422417

Aviso n.º 18168/2008

Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

Discussão pública

José Daniel Rosas Campelo da Rocha, Presidente da Câmara de Ponte de Lima, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, por maioria, na sua reunião ordinária de 19 de Maio de 2008, proceder à abertura de um período de discussão pública relativo ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos Plano, de acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, que os interessados podem consultar a proposta do plano e pareceres emitidos, na Divisão de Estudos e Planeamento da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nas horas normais de expediente.

As observações, sugestões ou reclamações, quando as houver, deverão ser efectuadas por escrito, contendo obrigatoriamente os assuntos bem especificados a identificação e o endereço e entregues nos serviços da Câmara Municipal, ou remetidas para a Câmara Municipal de Ponte de Lima, por correio registado.

Durante o período de discussão pública a Câmara promoverá sessões de esclarecimento em data e local a anunciar por edital e nos órgãos de comunicação local.

9 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 18169/2008

O procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Acção Social, Educação, Desporto, Cultura e Turismo, foi publicado no jornal “Público” em 07.12.29, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, em 08.01.08, e na Bolsa de Emprego Público em 08.01.09.

Na sequência do processo de selecção e de acordo com a acta do júri, a escolha efectuada nos termos do n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, recaiu na candidata Maria José Carreiras Covas Barradas, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, a candidata foi nomeada por meu despacho exarado em 4 de Junho de 2008, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Acção Social, Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2008.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

6 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional abreviado

Nome: Maria José Carreiras Covas Barradas

Naturalidade: São Lourenço — Portalegre

Data de Nascimento: 26 de Fevereiro de 1964

Habilitações Académicas: Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social

Carreira Profissional:

Entre Janeiro de 1995 e Julho de 1997, lecciona aulas de serviço social no Centro de Emprego de Ponte de Sor e de área de estudo da comunidade na Escola Profissional Abreu Calado;

97-07-30 — Celebra contrato administrativo de provimento na categoria de estagiário, com o Município de Ponte de Sor;

Entre 1997 e 2001, chefia o Projecto de Luta Contra a Pobreza “Projecto Integrado de Ponte de Sor”;

99-01-29 — Nomeação definitiva na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe;

Entre 2000 e 2002, exerce as funções de Vice — Presidente do Núcleo da Cruz Vermelha de Ponte de Sor;

Entre 2001 e 2004, nomeada representante da Câmara Municipal de Ponte de Sor na Comissão de Protecção de Menores;

02-07-08 — Nomeação definitiva na categoria de Técnica Superior de 1.ª classe;

Entre 2004 e 2005, exerce funções de coordenação e chefia no sector de Acção Social, Educação e Psicologia, do Município de Ponte de Sor;

05-12-29 — Nomeação definitiva na categoria de Técnica Superior Principal.

300418643

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 18170/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Redondo aprovou por unanimidade e em minuta, na reunião ordinária realizada a 23 de Abril de 2008, uma alteração ao artigo 48.º do Plano Director Municipal de Redondo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/95, de 07 de Junho.

PDM de Redondo — alteração do artigo 48.º — Edificabilidade em Espaços Rurais

Artigo 48.º do PDM de Redondo

5 — Podem ser autorizados Empreendimentos Turísticos, nos termos da legislação em vigor, desde que considerados de interesse para o Município e cujo licenciamento será avaliado caso a caso.

5.1 — Os empreendimentos turísticos devem ser complementados com pelo menos dois equipamentos ou actividades com interesse para o turismo, nomeadamente de índole cultural, desportiva ou temática.

5.2 — Os projectos que suportam os empreendimentos turísticos devem incluir:

- a) Estudos de caracterização biofísica da propriedade e valorização das áreas de maior interesse paisagístico;
- b) Inventariação e valorização do património arquitectónico e arqueológico;
- c) Estudo de viabilidade económica;
- d) Levantamento das redes de infra-estruturas e de acessibilidades;

5.3 — Os projectos devem obedecer aos seguintes indicadores:

- a) Densidade máxima de 10 camas turísticas por hectare;
- b) Mínimo de 100 e máximo de 500 camas turísticas por cada empreendimento;
- c) Índice de utilização líquido máximo de 0,03;
- d) Mínimo de 1 lugar de estacionamento por 3 camas turísticas;
- e) A cêrcea máxima admissível será de um piso, excepcionalmente dois pisos, e a altura será de 3m, excepcionalmente de 6m;

5.4 — Os projectos devem ter especial atenção ao enquadramento paisagístico, uma adaptação harmoniosa à paisagem e às potencialidades locais, privilegiando a concentração/nucleação das construções formalmente enquadradas na arquitectura regional.

6 — Podem ser autorizadas Unidades de Turismo no Espaço Rural, nos termos da legislação em vigor, considerados de interesse para o Município, complementadas com, pelo menos, um equipamento ou actividade de animação turística, nomeadamente de índole cultural, desportiva ou temática.

6.1 — Devem garantir sistemas de saneamento autónomo e obedecer aos seguintes indicadores:

- a) Densidade máxima de 15 camas turísticas por hectare;
- b) Máximo de 60 camas turísticas por unidade de TER;
- c) Índice de utilização líquido máximo 0,03;
- d) Mínimo de 1 lugar de estacionamento por 3 camas turísticas;

6.2 — As unidades de Turismo no Espaço Rural devem privilegiar situações de edificações existentes, com possibilidade de ampliação até 50% da área inicial, não sendo aplicáveis as alíneas a) e c) do número anterior.

7 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 323/2008

Regulamento de Utilização do Porto de Recreio da Boaventura — Santa Cruz

Preâmbulo

Tem-se assistido no decurso dos últimos anos a um desenvolvimento do Concelho de Santa Cruz originado pelo incremento de obras públicas no domínio das infra-estruturas marítimas destinadas ao uso colectivo dos municípios o que vem permitir novas acessibilidades marítimas, e como tal, esta senda de investimento junto à orla costeira do Concelho, agora munido de um Porto de Recreio. Importa estabelecer as regras de utilização e funcionamento deste novo equipamento social que vem proporcionar à população local uma melhor qualidade de vida.

Pretende-se, com o presente Regulamento, estabelecer regras de utilização do Porto de Recreio, de modo a permitir uma utilização racional, equitativa e responsável.

Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as normas de utilização e de funcionamento do Porto de Recreio da Boaventura — Santa Cruz.

2 — Compete à Câmara Municipal de Santa Cruz a gestão do Porto de Recreio da Boaventura — Santa Cruz, podendo esta competência ser delegada no Presidente, que por sua vez poderá subdelegar no Vereador com o respectivo pelouro.

Artigo 2.º

1 — Compete à Câmara Municipal de Santa Cruz autorizar a permanência de embarcações na superfície líquida do Porto de Recreio e nos terraplenos adjacentes destinados para esse fim.

2 — As referidas autorizações são concedidas, sem excepções, a título precário, qualquer que seja o regime que lhes seja aplicável, aos seus proprietários, aos clubes ligados a actividades náuticas e às entidades oficiais, por períodos determinados, mediante o pagamento das taxas regulamentares em vigor e nas condições previstas neste Regulamento.

3 — Poderão ser reservados postos de amarração para uso exclusivo de 1 embarcação da Câmara Municipal de Santa Cruz, Autoridade Portuária e de entidades oficiais indispensáveis ao normal funcionamento do Porto de Recreio. Estas embarcações não estão sujeitas às dimensões impostas às embarcações dos particulares.

4 — As áreas afectadas ao apontamento de embarcações são instalações portuárias cujo acesso é reservado aos utentes e acompanhantes, aos praticantes de desporto náutico credenciados para o efeito e às pessoas ou entidades que nelas sejam autorizados a prestar serviços ou a desempenhar actividades permanentes ou temporárias.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos espaços referidos no número anterior ou em quaisquer outras áreas do Porto de Recreio, por razões de segurança ou operacionalidade, condicionar o acesso e a circulação de veículos e pessoas e a exigir a sua identificação.

Artigo 3.º

1 — A permanência de embarcações na área líquida do Porto de Recreio é autorizada a título precário, para utilização de um posto de amarração determinado e num dos seguintes regimes:

- a) «Aportamento permanente», correspondente ao período de um ano civil indivisível;
- b) «Aportamento temporário», mensal, correspondente a períodos mínimos indivisíveis de um mês; diário, correspondente a períodos mínimos indivisíveis de um dia.

Artigo 4.º

A concessão de postos de amarração em qualquer regime é válida apenas para o proprietário e para a embarcação a que aquela se reporta

Artigo 5.º

1 — Pela utilização do Porto de Recreio, terraplenos e pelos serviços prestados são devidas taxas.

2 — As taxas a que se refere o número anterior, quando não pagas à Câmara de Santa Cruz nos prazos estipulados, serão cobradas coercivamente através do processo indicado no artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º

3 — A perda, venda, abandono, modificação, demolição, deterioração ou a afectação da embarcação a outros fins não desonera o seu proprietário do pagamento das taxas devidas, nem o isenta do cumprimento das disposições regulamentares em vigor.

Artigo 6.º

Nenhuma embarcação pode permanecer na área do Porto de Recreio sem prévia autorização da Câmara Municipal de Santa Cruz, concedida a pedido do seu proprietário.

Artigo 7.º

1 — A prestação de declarações falsas por parte dos requerentes ou dos utentes, implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento da autorização concedida.

2 — O não fornecimento de informações obrigatórias, bem como o incumprimento de quaisquer prazos estabelecidos para a apresentação de elementos ou documentos necessários, produz os efeitos referidos no número anterior.

Artigo 8.º

1 — O apontamento de embarcações na área líquida ou terraplenos do Porto de Recreio sem a devida autorização ou em infracção ao preceituado no presente Regulamento, para além da responsabilidade que daí possa advir ao infractor, implica a sua remoção.

2 — Terá lugar a remoção sempre que a permanência de qualquer embarcação ou objecto se mostre prejudicial ao bom funcionamento do Porto de Recreio.